

LEI Nº 8.007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Selo Amigo do Garçom para bares, restaurantes e estabelecimentos similares que repassarem integralmente aos trabalhadores o valor da gorjeta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Amigo do Garçom, a ser concedido a bares, restaurantes e estabelecimentos similares que repassarem integralmente aos seus trabalhadores o valor correspondente à gorjeta, incluída ou não na conta, observado o percentual de 10% (dez por cento) ou outro que venha a ser praticado.

Art. 2º O Selo Amigo do Garçom será concedido pela Secretaria Municipal competente, mediante comprovação do repasse integral das gorjetas aos empregados que realizam atendimento direto ao cliente.

Art. 3º A concessão do selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante nova comprovação dos requisitos.

Art. 4º O selo deverá ser afixado em local visível no estabelecimento, garantindo ao cliente a ciência de que a gorjeta é repassada integralmente aos trabalhadores.

Art. 5º O Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios e formas de comprovação do repasse.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de dezembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 553/2025, de autoria do Vereador Kenin do G10)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.304 de 18/12/2025.